

ATESTADO MÉDICO ou ODONTOLÓGICO (até 3 dias no mês, consecutivos ou não)

Os servidores estatutários, os ocupantes de outros vínculos, celetistas (CLAD e PEAD) ou na forma de Contrato por Regime Especial (CRES), também chamado de PSS, podem se ausentar do trabalho por motivo de doença, por até três dias no mês, consecutivos ou não, sendo necessário que o servidor justifique tal ausência junto à chefia imediata. Os funcionários terceirizados, seguem as orientações regulamentadas pela(s) empresa(s).

Como o(a) servidor(a) deve proceder se necessitar ausentar-se do trabalho por até 03(três) dias no mês?

O(a) servidor(a) deve entregar o atestado médico ou odontólogo, sem o CID – Classificação Internacional de Doenças, à sua Chefia imediata, nesse caso, à(s) Direção(ões) da(s) Instituição(ões) de Ensino.

Tem prazo para entregar o atestado?

O(s) Atestado(s) Médico(s) ou Odontológico(s) de até 03 (três) dias deverá(ão) ser entregue(s) diretamente à(s) Direção(ões) da(s) Instituição(ões) de Ensino **nas primeiras 24 (vinte e quatro) horas de seu afastamento**. Da impossibilidade do(a) mesmo(a), o(a) servidor(a) deverá encaminhar o atestado médico através de um familiar ou pessoa de sua confiança.

O que deve constar no atestado?

- Nome e RG do servidor;
- Tempo de afastamento concedido ao servidor (escrito por extenso e numericamente);
- Assinatura do médico ou odontólogo, sobre o carimbo constando nome completo e registro no respectivo Conselho Profissional, ou ser subscrito em receiptário personalizado;
- Data da emissão.

O que a Direção faz com o atestado?

A Direção deverá receber e conferir os seus termos; não atendendo aos requisitos determinados, deverá o atestado ser devolvido ao interessado que providenciará a sua correção em até 24 (vinte e quatro) horas. Após, a Direção registra o(s) atestado(s) no Relatório Mensal de Faltas (RMF) e ambos serão encaminhados ao RH, do Núcleo Regional de Educação.

Os atestados e declarações médicas ou odontológicas justificando ausências em parte do dia não possuem previsão legal, não devem ser lançados no RMF e a condução é de responsabilidade da chefia imediata.

O(a) servidor(a) que apresentar atestado médico acima de 03(três) dias no mês, o que fazer?

A(s) Direção(ões) da(s) Instituição(ões) de Ensino deve(m) orientar o(a) servidor(a) estatutário(a) encaminhar o atestado para perícia médica (www.administracao.pr.gov.br) **nas primeiras 72 (setenta e duas) horas de seu afastamento**, pois se trata de licença médica.

Para os ocupantes de outros vínculos, celetistas (CLAD, PEAD e PSS), a(s) Direção(ões) da(s) Instituição(ões) de Ensino recebe o atestado e encaminhar por email (nregrp_rhsuprimento@seed.pr.gov.br) ao GARH/NRE, também **nas primeiras 72 (setenta e duas) horas de seu afastamento**.

Ex.: Professora QPM entregou 1(um) atestado de 2 (dois) dias no início do mês, e agora apresenta mais 1 atestado de 2 (dois) dias à Direção. A direção orienta a professora e passar pela perícia médica, devido a 1(um) dia a mais apresentado nesse último atestado.

Os atestados e declarações médicas ou odontológicas por até três dias no mês, consecutivos ou não, são considerados **faltas justificadas**, conforme Art. 164 da Lei 6174/1970 – Estatuto do Servidor Público.

Para os **funcionários terceirizados** não há desconto no salário em decorrência ao(s) atestado(s) médico(s) ou odontológico(s) apresentado(s), porém, há dedução de valores no vale alimentação e no transporte público, de acordo com o(s) dia(as) de afastamento.



Aos servidores regidos pela CLT, não serão justificadas faltas decorrentes do trato de pessoas da família, por ausência de previsão legal, situação que também não contempla o servidor contratado pelo Regime Especial.

Legislação

Lei 6174/1970 – Estatuto do Servidor Público – Disponível em: <http://www.portal doservidor.pr.gov.br/arquivos/File/estatutoservidor.pdf> >. Acesso em: 17/06/2019.
Resolução nº 1878/2000 - Incumbe às chefias imediatas dos diversos órgãos da administração direta e autárquica pelo recebimento de atestados médicos e odontológicos. Disponível em: <http://celepar7cta.pr.gov.br/seap/legrh-v1.nsf/0/b7f848eb1bbfef2703256e85005a9613?OpenDocument>>. Acesso em: 17/06/2019.
Resolução nº 1237/2008 – Concede Licença Médica aos professores que apresentarem atestado médico. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/listarAtosAno.do?action=exibir&codAto=116867&indice=1&totalRegistros=606&anoSpan=2009&anoSelecionado=2008&mesSelecionado=0&isPaginado=true> >. Acesso em 17/06/2019.